



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

1

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2019.

RELATOR: VEREADOR **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**.

### **RELATÓRIO:**

A Mesa Diretora apresentou ao plenário deste Poder Legislativo o Projeto de Resolução n.º 002/2019, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/11/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

Os nobres Vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentaram para análise e votação o Projeto de Resolução acima indicado, solicitando autorização legislativa para conceder abono aos Servidores Efetivos, Comissionados, Contratados e colocado à disposição do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo-ES, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para cada Servidor e no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para cada Estagiário do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo-ES.

O abono será pago no mês de dezembro de 2019, não servindo de base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O pagamento do abono será proporcional ao tempo de serviço quando o servidor ou estagiário contar com período inferior a 12 (doze) meses de trabalho, no exercício de 2019.

Como já mencionado em pareceres oferecidos anteriormente em matéria de igual teor, o abono corresponde a quantia paga aos servidores de forma espontânea e em caráter transitório ou eventual, tal como os prêmios e as gratificações não ajustadas. Tal acréscimo, de fato, configura um prêmio instituído impropriamente com a denominação de abono, que detém elementos configuradores da liberalidade do Poder Público, não integrando a remuneração. Por se tratar de servidores do Poder Legislativo Municipal a iniciativa é da Câmara, no uso de sua competência exclusiva para deflagrar o processo legislativo quanto a remuneração desses servidores. Após observar no órgão contábil constatamos que há dotação orçamentária para atender às projeções da despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Segundo a justificativa dos autores do presente Projeto de Resolução, a proposta de conceder o citado abono aos Servidores Efetivos, Comissionados, Contratados, cedidos e Estagiários do Poder Legislativo, se dá pelo motivo que dispomos de um número pequeno de servidores e estagiários que ao longo do ano trabalham com zelo e presteza, inclusive, muitas vezes além do horário normal de trabalho, demonstrando uma dedicação inegável, digna de nosso reconhecimento, o que faz com que sejam merecedores do presente abono.

Quanto ao valor do abono, informam que trata-se de repassar aos servidores Efetivos, Comissionados, Contratados e Cedido do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES o mesmo valor anual gasto com os servidores do Poder Executivo com o Ticket Feira, no valor de aproximadamente R\$708,00 (setecentos e oito reais), mais o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de auxílio que também será concedido aos servidores do Executivo no mês de dezembro. Assim, concede-se R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para aos servidores do Legislativo, que com os descontos legais fica ainda um pouco menor que o valor concedido aos servidores do Executivo Municipal.

Quanto ao impacto financeiro, temos que a Câmara Municipal está cumprindo rigorosamente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive, em relação aos limites de despesas de pessoal, previstos nesta lei, pode a Câmara





3

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

chegar até 6% (seis por cento), está gastando 3,01% (três vírgula zero um por cento), incluído este gasto, portanto muito menos.

A matéria encontra-se dentro dos limites de despesas com pessoal, contidos na Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Resolução conforme foi redigido.

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Resolução, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 27 de novembro de 2019.

*Antonio Anelmo Rigo Ventorin*  
**ANTONIO ANELMO RIGO VENTORIN** - .....RELATOR

*Augusto Soares*  
**AUGUSTO SOARES**-.....COM O RELATOR

*Clovis da Silva Vargas*  
**CLOVIS DA SILVA VARGAS** - ..... COM O RELATOR

*José Lucio de Aguiar*  
**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR**-.....COM O RELATOR

*Marciel Moreira Martinusso*  
**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO** - .....Licenciado

*Mário Carlos Ambrosim*  
**MÁRIO CARLOS AMBROSIM**-.....COM O RELATOR

*Roberto Pessin Desteffani*  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI** -.....COM O RELATOR

*Saulo Mareto*  
**SAULO MARETO** - .....COM O RELATOR